

# FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358, de 04 de julho de 2001

RESOLUÇÃO nº. 010/2018, de 02 de maio de 2018.

Retifica critérios e procedimentos para cumprimento das disciplinas de dependência e suas formas alternativas de integralização curricular, bem como, revoga a Resolução nº. 006/2015, de 01 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, no uso de suas atribuições e, considerando decisão do Conselho Superior,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar os critérios para a integralização curricular, estabelecendo formas alternativas para cumprimento da carga horária das disciplinas de dependência dos cursos de Graduação.

Art. 2°. Considera-se Integralização Curricular, o discente que tenha cursado todas disciplinas com aprovação e cumprido os demais componentes curriculares obrigatórios, como o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

# I - DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE NA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3°. É de responsabilidade do discente a integralização curricular do curso em que está matriculado, para tanto, deverá acompanhar semestralmente seu desempenho escolar através do boletim e/ou do histórico parcial.



Art. 4º. Não será assegurado pela FADISP o término do curso no prazo mínimo para sua integralização nos casos de reprovações, transferência interna ou externa, portadores de diploma, reabertura de matrícula com ou sem alteração de matriz curricular e para os discentes ingressantes por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas, devendo os discentes arcarem com eventual dilatação no prazo de conclusão do curso.

### II – DA DEPENDÊNCIA CURRICULAR

Art. 5°. Considera-se dependência curricular as disciplinas obrigatórias em que o discente tenha sido reprovado por nota e/ou frequência.

Art. 6°. As disciplinas em dependência, deverão ser cursadas até o penúltimo semestre do curso, sob pena do discente ter que cursar período adicional até a integralização do curso.

Art. 7°. A matrícula em disciplinas de dependência deverá ser efetivada pelo discente diretamente no sistema no período de ajuste estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 8º. Não haverá "quebra" de pré-requisitos para cursar disciplinas subsequentes, exceto para os casos deferidos pelo Conselho Diretor Acadêmico.

## III – FORMAS ALTERNATIVAS DO CUMPRIMENTO DA DEPENDÊNCIA

Art. 9°. A FADISP dispõe de formas alternativas de cumprimento da dependência curricular, desde que justificadas pela Coordenação do curso e autorizadas pelo Conselho Superior, mediante requerimento protocolado pelo Discente na Central de Atendimento, tais como:



#### Classe Extra

Art. 10. A Classe Extra consiste na oferta adicional de uma mesma disciplina para uma nova turma, dentro dos parâmetros da disciplina regular.

Art. 11. A Classe Extra é oferecida em circunstâncias específicas, devidamente justificadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A turma de Classe Extra será ofertada em dias e horários alternativos durante o semestre letivo ou nos períodos de recesso escolar, através de Edital publicado no mural da Secretaria e disponibilizado no site da FADISP.

Art. 12. O discente arcará com os valores estabelecidos para cada disciplina, em Edital específico de Classe Extra.

#### Teste de Suficiência

Art. 13. O Teste de Suficiência consiste em uma avaliação formal do processo de aprendizagem, escrita e sem consulta, contemplando o conteúdo integral da disciplina de dependência.

Art. 14. Para requerer o Teste de Suficiência o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado no último semestre:
- II. Ter sido reprovado por frequência e/ou nota na disciplina.

Art. 15. O Teste de Suficiência não será aplicado nas seguintes situações:

- Quando se tratar de disciplinas práticas;
- II. Quando a disciplina for oferecida no semestre vigente;
- III. Quando houver choque de horário sem que tenha sido causado pela Instituição.



Art. 16. A aplicação do Teste de Suficiência será liberada somente após o pagamento do valor da taxa correspondente.

Art. 17. O discente poderá requerer o Teste de Suficiência para até 02 (duas) disciplinas, desde que atendidos os itens I e II do Art. 14.

Art. 18. O aproveitamento da disciplina aprovada em Teste de Suficiência, não dispensa o discente de cursar disciplina pré-requisito prevista na matriz curricular.

**Art. 19.** Para aprovação no Teste de Suficiência, o discente deverá obter média mínima de 8,0 (oito) pontos.

Art. 20. Em caso de aprovação no Teste de Suficiência, o discente pagará o valor correspondente ao crédito da disciplina no curso regular, descontado o valor pago referente a taxa do requerimento.

Art. 21. Em caso de reprovação no Teste de Suficiência, o valor pago referente a taxa do requerimento não será devolvido, sendo o discente matriculado automaticamente no Regime de Acompanhamento, devendo arcar com o valor correspondente ao crédito da disciplina no curso regular.

#### Regime de Acompanhamento

Art. 22. O Regime de Acompanhamento é uma modalidade de integralização curricular oferecida de forma individual ou coletiva aos Discentes dos cursos de Graduação, devidamente matriculados no último semestre do curso.

Art. 23. No Regime de Acompanhamento o discente será orientado para produção acadêmica de trabalhos escritos, estudos, atividades e leituras compatíveis com a ementa da disciplina em encontros semestrais entre docente e discente de acordo com a carga horária da disciplina:



- Disciplina de 40 horas: quatro encontros com duração mínima de 01 (uma) hora;
- II. Disciplina de 60 horas: seis encontros com duração mínima de 01 (uma) hora;
- III. Disciplina de 80 horas: oito encontros com duração mínima de 01 (uma) hora.

**Art. 24.** O Regime de Acompanhamento será oferecido, exclusivamente, nas seguintes situações:

- Quando o discente for reprovado no Teste de Suficiência;
- Quando ocorrer atualização da matriz curricular e a disciplina deixar de ser ofertada;
- III. Quando a disciplina n\u00e3o for ofertada no semestre de conclus\u00e3o no curso de origem ou em outro curso da FADISP;
- IV. Quando a disciplina n\u00e3o puder ser cursada em mobilidade acad\u00e9mica em outra Institui\u00e7\u00e3o de Ensino Superior.

Art. 25. O Regime de Acompanhamento não será aplicado, incontestavelmente, nos seguintes casos:

- A disciplina pendente for oferecida no mesmo horário que outra (choque de horário), exceção quando houver choque de horário que tenha sido causado pela Instituição;
- II. A disciplina for oferecida regularmente no semestre;
- III. A oferta da disciplina for prevista para semestre subsequente;
- IV. Permitir a antecipação da integralização curricular, antes do tempo mínimo previsto na legislação vigente;
- V. Para disciplinas práticas.

Art. 26. Não será admitido o Regime de Acompanhamento para aplicação retroativa a semestres anteriores, integral ou parcialmente.

Art. 27. O requerimento do Regime de Acompanhamento será analisado pela Coordenação do Curso, podendo emitir parecer favorável ou não a sua aplicação, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25.



Art. 28. No Regime de Acompanhamento serão aplicadas apenas as avaliações formais N1 e N2, nas mesmas datas estabelecidas em calendário acadêmico para as disciplinas regulares, não havendo aplicação das avaliações N3 e N4.

Parágrafo único. No Regime de Acompanhamento não terá aplicação de prova substitutiva para N1 e/ou N2 ou aplicação retroativa.

Art. 29. A data de encerramento do Regime de Acompanhamento será fixada em calendário acadêmico.

Art. 30. O Regime de Acompanhamento será aplicado durante o semestre letivo, sob pena de cancelamento do processo, caso o discente não realize as provas N1 e/ou N2.

Art. 31. O discente pagará pelo Regime de Acompanhamento o valor correspondente ao crédito da disciplina no curso regular.

Art. 32. O discente poderá requerer o Regime de Acompanhamento para no máximo 02 (duas) disciplinas.

Art. 33. Para aprovação no Regime de Acompanhamento, discente deverá obter média mínima de 8,0 (oito) pontos.

# IV - ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E/OU DE CONTEÚDO

Art. 34. A adequação de carga horária e/ou de conteúdo destinase exclusivamente aos discentes da FADISP que tenham se desligado do curso por cancelamento ou abandono por um período máximo de 4 (quatro) semestres.



Art. 35. A adequação de carga horária e/ou de conteúdo será aplicada como forma complementar aos aproveitamentos das disciplinas realizados pela Coordenação do Curso.

# V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pelo Conselho Superior.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº. 006/2015, de 01 de julho de 2015.

São Paulo, 02 de maio de 2018.

Nelson de Carvalho Filho

Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP